

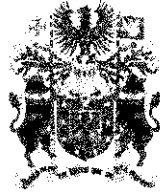


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI –
“APROVA AS REGRAS APLICÁVEIS À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS
E AOS PAGAMENTOS EM ATRASO – PCM (MF) – (REG. PL 254/2011)”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	4307 Proc. Nº 08-06
Data.	01/12/22 Nº 175/1X

PONTA DELGADA, 22 DE DEZEMBRO DE 2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 22 de Dezembro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Proposta de Lei – “Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso – PCM (MF) – (Reg. PL 254/2011).”

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Proposta de Lei visa, conforme dispõe o artigo 1.º, “estabelecer as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.”

A presente iniciativa sustenta que “o controlo da execução orçamental e, em particular, da despesa pública é um elemento crítico para garantir o cumprimento das metas orçamentais do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF). Neste âmbito, o controlo dos pagamentos em atraso («arrears») assume uma relevância particular, sendo a não acumulação de dívidas vencidas um critério quantitativo permanente de avaliação do PAEF.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A iniciativa defende que, “os pagamentos em atraso [cuja definição consta no n.º 4 do artigo 3.º] atingem montantes particulares expressivos. Em termos muito genéricos, a origem deste fenómeno explica-se, nomeadamente, por uma deficiente aplicação dos procedimentos de registo e controlo de compromissos e pela sobrestimação recorrente das receitas orçamentadas, permitindo, no quadro dos procedimentos actuais, comprometer despesa durante a execução muito para além da efectiva capacidade de pagamento dessa despesa.”

Acresce a iniciativa que “a interrupção de acumulação de dívidas implica a adopção de procedimentos mais estritos e de emergência visando o controlo dos compromissos assumidos pelas entidades públicas.”

Assim, o projecto de diploma em análise pretende “aprovar um novo modelo legislativo que permita inverter a tendência de acumulação de dívida.”

Nestes termos, o acima denominado “novo modelo” assenta nas seguintes regras e princípios:

1. A execução orçamental não pode conduzir à acumulação de pagamentos em atraso;
2. A assunção de compromissos, incluindo no que se refere a despesas “permanentes” (salários, comunicações, rendas, água, electricidade ou outras), passa a ser feita tendo por referência os “fundos disponíveis” para os três meses seguintes;
3. O registo dos compromissos deve ocorrer o mais cedo possível, isto é, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento, para os compromissos conhecidos nessa data;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

4. As entidades públicas apenas podem assumir compromissos quando, para o efeito, tenham “fundos disponíveis”, ou seja, as disponibilidades de caixa ou valores a receber nos próximos três meses com elevado grau de probabilidade, abatidos dos compromissos assumidos e pagamentos efectuados;
5. Apenas podem ser assumidos compromissos de valor superior aos “fundos disponíveis” mediante autorização do Ministro de Estado e das Finanças ou, nos casos das Administrações Regional e Local, mediante autorização, respectivamente, do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Assembleia Municipal;
6. Os sistemas contabilísticos de apoio à execução orçamental terão que emitir um número único e sequencial de compromisso, que terá que estar obrigatoriamente reflectido na nota de encomenda, contrato, ou documento equivalente, sem o que o compromisso não é válido;
7. Os dirigentes e responsáveis de contabilidade das entidades públicas podem apenas efectuar pagamentos quando estes decorram de compromissos válidos;
8. Os fornecedores de bens e serviços não podem reclamar qualquer pagamento do Estado se este não tiver origem num compromisso válido;
9. Todas as entidades devem dispor de sistemas e procedimentos para registo de todos os encargos assumidos e respectivas datas de vencimento;
10. Só podem ser assumidos compromissos plurianuais mediante autorização do Ministro de Estado e das Finanças ou, nos casos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

das Administrações Regional e Local, mediante autorização, respectivamente, do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Assembleia Municipal;

11. Por outro lado, o diploma prevê que as regras aplicáveis às entidades com dívidas vencidas (stock), ou que acumulem dívidas vencidas (fluxo) serão mais restritivas, de forma a cumprir o seguinte:

- i. “No caso das entidades com pagamentos em atraso à data de 31 de Dezembro de 2011, a previsão de receita efectiva própria a cobrar nos próximos três meses, utilizada na determinação dos «fundos disponíveis» para assunção de compromissos, tem como limite superior 75% da média cobrada no período homólogo dos últimos dois anos;
- ii. As entidades que acumulem pagamentos em atraso a partir de 1 de Janeiro de 2012, não poderão considerar a previsão de receita efectiva própria a cobrar nos próximos três meses na determinação dos «fundos disponíveis» para assunção de compromissos.”

12. Os dirigentes máximos e responsáveis de contabilidade das entidades públicas terão que assinar uma declaração de conformidade dos registos nas bases de dados centrais de compromissos plurianuais com os efectivos compromissos plurianuais da entidade, bem como assinar uma declaração identificando individualmente todas as dívidas da entidade à data de 31 de Dezembro de 2011;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

13. Todas as entidades com dívidas vencidas a 31 de Dezembro de 2011 terão que submeter ao Ministério das Finanças, até final de Março de 2012, um plano de liquidação dos pagamentos em atraso, preferencialmente, e sempre que possível, acordado com os respectivos credores;
14. O registo dos compromissos relativos a dívidas à data de 31 de Dezembro de 2011 deve ser efectuado, o mais tardar, três meses antes da data em que o pagamento é devido nos termos do plano de liquidação de dívidas vencidas apresentado pela entidade;
15. Nos casos em que planos de liquidação dos pagamentos em atraso acordados com os credores gerem compromissos plurianuais é necessário o registo na base de dados central de compromissos plurianuais e autorização prévia do Ministro de Estado e das Finanças ou, nos casos das Administrações Regional e Local, autorização prévia, respectivamente, do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Assembleia Municipal.

A presente iniciativa terá o seguinte âmbito de aplicação (cf. artigo 2.º):

- a) A todas as entidades da Administração Central (serviços integrados e serviços e fundos autónomos) e Segurança Social, incluindo as entidades públicas reclassificadas (EPR);
- b) Aos hospitais EPE;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- c) Com as devidas adaptações, a **todas as entidades da Administração Regional e Administração Local**, incluindo as respectivas entidades públicas reclassificadas (EPR).

A presente iniciativa aplica-se supletivamente na Região Autónoma dos Açores.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou por **unanimidade, nada ter a opor à presente iniciativa.**

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego